



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09311/08

Fl. 1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Areia. Licitação. Pregão Presencial nº 10/2008 e Contrato nº 131/2008. Julgamento regular, com determinação de arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 00135/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09311/08, referente à Licitação nº 10/2008, na modalidade pregão presencial, e ao Contrato nº 131/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Areia, tendo como responsável o Prefeito Elson da Cunha Lima Filho, objetivando a aquisição de um veículo, no valor de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos), e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, ao analisar a documentação apresentada, concluiu, à luz da legislação aplicável, pela regularidade da licitação e do contrato;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 10/2008 e o Contrato nº 131/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Areia, tendo como responsável o Prefeito Elson da Cunha Lima Filho, objetivando a aquisição de um veículo, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB